Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.059, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional suplementar* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 135.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.14				SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIM.	
02.14.00				SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIM.	
20.122.0011.2103				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA	
	552	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	554	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P JURÍDICA	50.000,00

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.16				FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.16.00				FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0027.2153				MANUT., REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ATERRO	
	617	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P JURÍDICA	35.000,00
				TOTAL GERAL	**135.000,00**

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) apurado no exercício anterior.

Artigo 2º Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2021.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de junho de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município